



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR LOYOLA E O HOSPITAL PORTO DIAS LTDA, PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE RADIOTERAPIA PARA ATENDER AOS PACIENTES PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA QUE ESTÃO EM TRATAMENTO NA DIVISÃO DE RADIOTERAPIA DO HOL.

O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e o **HOSPITAL PORTO DIAS LTDA**, nome fantasia, **HOSPITAL PORTO DIAS**, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 1454, Bairro do Marco – Belém/PA, CEP: 66093-908, Fone: (91) 3184-9999 – ramal: 3102, cel: (91) 9 8111-2141, e-mail: marcoscardoso@hpd.com.br / credenciamento@hpd.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº **84.154.608/0001-60**, neste ato representado pelo sócio, **ANTÔNIO CARLOS CORREIA DIAS**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, médico, possuidor da CI nº 4902 – CRM/PA e do CPF/MF nº 207.875.292-49, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/93 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre de Inexigibilidade de Licitação, com **fulcro no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93**, declarada no **Processo nº 411.974/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE RADIOTERAPIA PARA ATENDER AOS PACIENTES PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA QUE ESTÃO EM TRATAMENTO NA DIVISÃO DE RADIOTERAPIA DO HOL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à contratada, mensalmente, os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, conforme preço constante da Tabela SUS e do Anexo I do presente Contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será creditado em favor da empresa credenciada, em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal ou outro documento equivalente, devidamente

